

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO RUA JOÃO DE DEUS, 76 CENTRO JUNQUEIRO - AL.

LEI Nº 409/01

DE 26 DE JUNHO DE 2001.

"Dispõe sobre a Criação e Implantação do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1°- O Sistema Municipal de Ensino – SME é um conjunto coerente e operante, constituído Por elementos necessários à sua unidade e identificação própria, respeitadas a sua realidade, diversidade e pluralidade, permitindo a elaboração coletiva do projeto político – pedagógico do município, com foco na aprendizagem do educador, a emancipação das escolas e autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos, órgãos e instrumentos previstos no Art. 4º desta Lei.

Art. 2°- Para efeito desta Lei:

- I- CF/88 é a Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988;
- II- LDB/96 é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III- LOM/90 é a Lei Orgânica do Município de Junqueiro AL.;
- IV- SME é o Sistema Municipal de Ensino;
- V- CME é o Conselho Municipal de Educação;
- VI- SMEC é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Junqueiro – AL.

Art. 3°- Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto de Art. 211 da CF/88, nos Artigos 8°, 11° e 18° da LDB/96 e no Art. 163 da LOM/90.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Ensino

Da abrangência e composição do Sistema Municipal de Ensino

Art. 4°- O Sistema Municipal de Ensino de Junqueiro, compreende:

- I- as constituições do ensino fundamental, educação infantil e ensino médio, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- as instituições de educação infantil criada e mantidas pela iniciativa privada;
- III- o Conselho Municipal de Educação;
- IV- a Secretaria Municipal de educação e Cultura de Junqueiro.

CAPÍTULO III

Art. 5°- O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, representativo da comunidade, previsto no Art. 18°, inciso III da LDB/96, e será criado através de Lei específica com funções consultivas, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipal de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes, e incumbir-se-á de:

- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorizar séries e cursos;
- III- aprovar bases curriculares;
- IV- aprovar regimentos escolares:
- V- para normas para autorização, credenciamento, descredenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI- fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII- estabelecer diretrizes, políticas e estratégias de ação de forma a garantir a população escolarizável do município o ingresso e sucesso da criança na escola;
- VIII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

Do Órgão Gestor

Art. 6°- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o Órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, onde além das atribuições conferidas em legislação própria, incumbir-se-á de:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições Oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Alagoas;
- II- exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III- credenciar, descredenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de ensino, conforme resolução do CME;
- IV- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de suas áreas de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7°- O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, 26 de junho de 2001.

AO JOSE PERFIRA PREFEITO

Esta Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 26 de junho de 2001.

CARLOS AUGUSTO L. DE ALMEIDA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO